

# Caderno de Encargos

**Aquisição de serviços de poda e abate de árvores em áreas sob a tutela do Município de Vila Nova de Gaia, com divisão em lotes**

## Índice

|                                                                    |    |
|--------------------------------------------------------------------|----|
| PARTE I – Do Contrato .....                                        | 4  |
| Cláusula 1.ª- Objeto .....                                         | 4  |
| Cláusula 2.ª- Contrato.....                                        | 4  |
| Cláusula 3.ª- Prazos .....                                         | 5  |
| Cláusula 4ª - Preço base .....                                     | 5  |
| Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços ..... | 5  |
| Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo.....                       | 6  |
| Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo.....                        | 6  |
| Cláusula 8.ª- Preço contratual .....                               | 6  |
| Cláusula 9.ª- Condições de pagamento .....                         | 7  |
| Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais .....                       | 9  |
| Cláusula 11.ª- Resolução do contrato.....                          | 9  |
| Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual .....                  | 10 |
| PARTE II Condições de Execução do Contrato .....                   | 10 |
| Cláusula 13ª - Local e conformidade da prestação de serviços ..... | 10 |
| Cláusula 14.ª- Inspeção.....                                       | 11 |
| Cláusula 15.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias ..... | 11 |
| Cláusula 16.ª - Patentes, licenças e marcas registadas.....        | 11 |
| Cláusula 17.ª – Seguros.....                                       | 11 |
| Cláusula 18.ª – Proteção de dados pessoais.....                    | 12 |
| Cláusula 19.ª – Avaliação de Fornecedores .....                    | 12 |
| Cláusula 20.ª Acompanhamento da execução do contrato .....         | 13 |
| PARTE III – Disposições Finais .....                               | 13 |
| Cláusula 21.ª- Foro competente .....                               | 13 |
| Cláusula 22.ª- Comunicações e notificações .....                   | 13 |
| Cláusula 23.ª- Contagem dos prazos .....                           | 13 |
| Cláusula 24.ª- Legislação aplicável.....                           | 13 |
| PARTE IV – Especificações Técnicas .....                           | 13 |
| Cláusula 25ª - Classificação das árvores .....                     | 13 |
| Cláusula 26ª - Tipologias e objetivo dos serviços a fornecer ..... | 14 |
| Cláusula 27ª - Tipologias e objetivo dos serviços a fornecer ..... | 18 |
| Cláusula 28ª - Mapa de preços unitários – Podas.....               | 19 |

|                                                                        |    |
|------------------------------------------------------------------------|----|
| Cláusula 29ª - Mapa de preços unitários – Abates .....                 | 20 |
| Cláusula 30.ª – Compensações dos preços unitários.....                 | 20 |
| Cláusula 31ª - Termos de desempenho ou de exigências funcionais .....  | 21 |
| Cláusula 32ª - Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços ..... | 21 |

## PARTE I – Do Contrato

### Cláusula 1.ª- Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de poda e abate de árvores em áreas sob a tutela do Município de Vila Nova de Gaia de acordo com as especificações técnicas definidas na parte IV do presente caderno de encargos.
2. Os contratos a celebrar encontram-se distribuídos pelos seguintes lotes:
  - a) **Lote 1 (NORTE)** – os serviços a prestar devem ser executados num espaço geográfico constituído pelas freguesias de Canidelo, União de Freguesias de Santa Marinha e Afurada, Oliveira do Douro, Madalena, União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, Vilar de Andorinho, Avintes, União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares;
  - b) **Lote 2 (SUL)** – os serviços a prestar devem ser executados num espaço geográfico constituído freguesias de Arcozelo, União de Freguesias de Perosinho e Serzedo, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, S. Félix da Marinha, União de Freguesias de Grijó e Sermonde e União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma.
3. A cada lote corresponderá a celebração de um contrato autónomo.

### Cláusula 2.ª- Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A Proposta Adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª- Prazos**

1. O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou até se mostrar esgotado o montante de 230.000,00 € (duzentos e trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal de 6%, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio, for atingido o respetivo preço contratual.
3. Findo o prazo referido em 1 e caso não tenha sido atingido o valor aí previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.

### **Cláusula 4ª - Preço base**

1. O preço global máximo, para efeitos do presente procedimento, é de 230.000,00 € (duzentos e trinta mil euros), ao qual acresce o montante do IVA à taxa legal de 6%, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a proposta do prestador de serviços não poderá ultrapassar o preço base máximo fixado para cada um dos lotes, decomposto nos seguintes termos:
  - a) Lote 1 (NORTE): 115 000,00€ acrescido de IVA a 6% perfazendo o total de 121.900,00€;
  - b) Lote 2 (SUL): 115 000,00€ acrescido de IVA a 6% perfazendo o total de 121.900,00€.
3. O preço base mencionado nos números anteriores foi determinado em função da ponderação dos valores médios unitários resultantes de anteriores procedimentos.
4. Estão previstos no presente procedimento mecanismos de compensações dos preços unitários, definidos na cláusula 30ª, mediante a verificação das categorias das intervenções elencadas na cláusula 27ª.

### **Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de concluir a realização dos trabalhos de poda e abate de árvores em áreas sob a tutela do Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com os requisitos do fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais.
- 2 - O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3 - O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores,

cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

- 4 - Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

#### **Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo**

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 8.ª- Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao prestador de serviços os preços unitários que constam da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual de cada lote resultará do somatório da multiplicação das quantidades de serviços adquiridos e efetivamente prestados, pelos preços unitários constantes da proposta, até se esgotar o plafond máximo fixado para cada lote.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os inerentes à prestação de serviços objeto do contrato para o respetivo local de prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Há lugar à revisão de preços, como consequência de alteração dos custos de mão de obra e de materiais para a prestação de serviços, sendo efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, através da seguinte fórmula:

$$C = a \frac{S'}{S} + b \frac{M'}{M} + c \frac{E'}{E} + d$$

Em que:

C - Coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

S' - Índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

S - Mesmo índice, relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para entrega das propostas;

M(n)' - Índices de custos de materiais, relativos ao mês a que respeita a revisão, com uma aproximação às centésimas;

M(n) - Mesmos índices, relativos ao mês anterior ao da data-limite fixada para entrega das propostas;

E' - Índice de custos de equipamentos de apoio, em função do tipo de serviços, relativo ao mês a que respeita a revisão;

E - Mesmo índice, relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para entrega das propostas;

a, b1, b2, c – Coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio;

d – Coeficiente que representa a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas.

No presente caso será:

| ÍNDICE | COEFICIENTE | SIGNIFICADO           |
|--------|-------------|-----------------------|
| S e S' | a = 0,50    | Mão-de-obra           |
| M e M' | b = 0,30    | Gasóleo               |
| E e E' | c = 0,10    | Equipamentos de apoio |
|        | d = 0,10    | Constante             |

### Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser

emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação parcelar dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
6. As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:
  - i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
  - ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para [faturas@cm-gaia.pt](mailto:faturas@cm-gaia.pt), anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).

6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email [gam@cm-gaia.pt](mailto:gam@cm-gaia.pt), mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3. A **mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios** acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.



#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>- Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>- Resolução do contrato**

- 1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
- 3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
  - a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
  - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Estado de falência ou insolvência;
  - e) Cessaçã o da atividade;
  - f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

- 4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.
- 5 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
- 6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

#### **Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual**

- 1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.
- 2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
- 3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

### **PARTE II Condições de Execução do Contrato**

#### **Cláusula 13ª - Local e conformidade da prestação de serviços**

- 1 - As árvores a intervencionar encontram-se dispersas pelo Município de V. N. de Gaia. A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma parcelar, à medida das necessidades do Município mediante nota de encomenda/requisição dos serviços do Município de Vila Nova de Gaia.
- 2 - Em locais onde se realizam feiras e mercados suspender-se-ão os trabalhos nos dias em que estes se realizarem, e, na véspera, deverá ser assegurado que todos os materiais lenhosos resultantes dos trabalhos tenham sido totalmente removidos.
- 3 - Em locais de proximidade de escolas e nos recintos das escolas, os trabalhos terão de ser realizados obrigatoriamente durante os períodos de férias escolares e/ou sábados, salvo indicação dos serviços do Município.
- 4 - Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos.
- 5 - Sempre que solicitado, o prestador obriga-se a disponibilizar, relatórios periódicos, fotografias dos trabalhos realizados.
- 6 - Todas as despesas e custos com transporte e instalação dos serviços objeto do contrato e, respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do prestador de serviços.

#### **Cláusula 14.ª- Inspeção**

- 1 - Os trabalhos serão acompanhados e fiscalizados por um técnico designado pela entidade adjudicante.
- 2 - Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 3 - Caso a entidade adjudicante o solicite, o prestador de serviços deverá elaborar um relatório detalhado com registos fotográficos relativo às intervenções realizadas.
- 4 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

#### **Cláusula 15.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

- 1 — No caso de os serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

#### **Cláusula 16.ª - Patentes, licenças e marcas registadas**

- 1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
- 2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

#### **Cláusula 17.ª – Seguros**

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
  - a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
  - b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.
- 2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

### **Cláusula 18.ª – Proteção de dados pessoais**

- 1 - Constituem obrigações do fornecedor, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
  - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
  - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
  - c. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
  - d. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
  - e. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
  - f. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- 2 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 3 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
- 4 - Finda a vigência do contrato, o fornecedor tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

### **Cláusula 19.ª – Avaliação de Fornecedores**

- 1 – Aquando da receção da última fatura e no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, é feita a avaliação de cada prestador / fornecedor referente a toda a execução do contrato, de acordo com os critérios disponíveis no site do Município (<https://www.cm-gaia.pt/pt/informacao/compras-publicas/criterios-de-avaliacao-de-fornecedores/>).
- 2 – O resultado obtido em cada contrato será disponibilizado na plataforma de Contratação Pública no campo “avaliação do procedimento” correspondente, sendo anualmente notificados (via plataforma eletrónica) da média dos resultados obtidos.

#### **Cláusula 20.ª Acompanhamento da execução do contrato**

- 1 – É nomeado um Gestor de Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes, nos termos do disposto nos artigos 290.º - A do CCP.
- 2 – Sempre que o contrato não seja reduzido a escrito, é dado conhecimento da identificação do Gestor de Contrato e respetivos contactos através de notificação, por escrito, referente a requisição / nota de encomenda / pedido de a remeter ao Adjudicatário.

### **PARTE III – Disposições Finais**

#### **Cláusula 21.ª- Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 22.ª- Comunicações e notificações**

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 23.ª- Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 24.ª- Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

### **PARTE IV – Especificações Técnicas**

#### **Cláusula 25ª - Classificação das árvores**

As árvores a intervencionar estão classificadas de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1 – Classificação das árvores

| Tipo de árvore | Tamanho               |
|----------------|-----------------------|
| Tipo 1         | DAP < 30 cm           |
| Tipo 2         | 30 cm ≤ DAP < 50 cm   |
| Tipo 3         | 50 cm ≤ DAP < 70 cm   |
| Tipo 4         | 70 cm ≤ DAP < 90 cm   |
| Tipo 5         | 90 cm ≤ DAP < 110 cm  |
| Tipo 6         | 110 cm ≤ DAP < 130 cm |
| Tipo 7         | DAP ≥ 130 cm          |

### Cláusula 26ª - Tipologias e objetivo dos serviços a fornecer

As intervenções no património arbóreo, que se revestem de maior complexidade, tais como avaliações fitossanitárias e biomecânicas, podas, abates por “desmontagem” e transplante de árvores de grande porte, devem ser executadas por técnicos arboristas certificados. Pretende-se, com esta prestação de serviços, a execução dos seguintes trabalhos:

#### Poda de árvores

- 1- Para todas as operações descritas pretende-se que sejam escrupulosamente respeitadas as boas práticas.
- 2- Todos os utensílios e ferramentas de corte deverão estar sempre bem afiados e deverão ser desinfetados várias vezes durante a execução dos trabalhos com produtos para esse fim, aprovados pelo gestor do contrato.
- 3- Pretende-se a execução de poda de árvores, de qualquer espécie, classificadas de acordo com a tabela 1.
- 4- O objetivo da intervenção a realizar é controlar o desenvolvimento vegetativo com recurso a podas que visam o atarraque dos ramos que demonstrem essa necessidade.
- 5- Dever-se-á recorrer preferencialmente à técnica de poda por escalada. No entanto, poderá ser necessário recorrer ao uso de plataforma elevatória quando a integridade física dos podadores assim o determine ou em situações em que tal represente uma mais-valia para a qualidade final do trabalho executado. Não serão permitidos métodos de acesso às árvores que as danifiquem, tais como esporas, exceto no caso de abate de exemplares.
- 6- As ferramentas a usar no âmbito das intervenções deverão ser obrigatoriamente desinfetadas previamente às intervenções e sempre que se alterna entre espécimes, de modo a evitar propagação de doenças. Esta ação também se deverá efetuar sempre que no mesmo exemplar se alterna entre corte de ramos saudáveis e ramos com fitopatologias. As superfícies de corte resultantes das operações de poda deverão ser limpas pela supressão de eventuais irregularidades.
- 7- Durante a execução dos trabalhos dever-se-á assegurar que sejam observadas as seguintes normas:

- a) Favorecer o desenvolvimento da árvore com podas que conduzam a uma boa estrutura e a uma copa harmoniosa;
  - b) Conservar o sistema de condução para o qual a árvore foi formada, procurando-se gradualmente uma reforma que reconstitua a estrutura da árvore pelo "Método Inglês", em que se faz redução de copa por corte de ramos de maior dimensão, na axila de uma das ramificações laterais, de forma a conseguir-se alcançar uma conformação da copa o mais natural possível;
  - c) Manter o bom aspeto das árvores a podar, removendo os ramos mortos, a fim de impedir a infeção da árvore por fungos xilófagos que podem penetrar por aquela via;
  - d) Eliminar ramos malconformados e mal inseridos para manter uma boa estrutura da árvore, permitindo a revitalização de árvores velhas ou pouco vigorosas;
  - e) Podar as árvores de forma a procurar aumentar a iluminação natural das habitações, o seu arejamento, evitar o entupimento de algerozes e os problemas alérgicos originados pela floração da espécie predominante nestes alinhamentos;
  - f) Eliminação de rebentos e ramos ladrões em todas as árvores a intervencionar, incluindo a supressão de rebentos provenientes do colo e da base do tronco.
- 8- O prestador de serviços obriga-se a cumprir com os artigos dispostos na Lei nº 59/2021, tal como a garantir que após a execução dos trabalhos:
- a) Os ramos mais baixos não são impeditivos para a livre e segura circulação de pessoas e trânsito (incluindo a obstrução à visualização da sinalização rodoviária);
  - b) Os ramos não passam a linha de pingadeira para propriedades privadas, nem entram em conflito com edificações;
  - c) Não ocorrerá queda de ramos secos nos exemplares intervencionados.
- 9- Durante as intervenções e caso seja observado pelo adjudicatário algum exemplar não sinalizado que necessite de uma avaliação fitossanitária, o mesmo deve alertar o município, indicando espécie, localização e o motivo pelo qual o espécime requer análise cuidada.
- 10- Sempre que se verifique necessidade de salvaguardar a segurança de pessoas e bens dever-se-á recorrer à técnica de desmontagem controlada, com descida dos ramos com recurso a cabos/cordas.
- 11- Caso as árvores a intervencionar estejam na proximidade de cabos elétricos ou telefónicos que possam constituir risco, a fiscalização e as entidades tutelares deverão ser informadas com antecedência necessária a fim de evitar que ocorra atraso ou suspensão das intervenções.
- 12- Todos os detritos resultantes dos trabalhos deverão ser removidos pelo adjudicatário a vazadouro autorizado.
- 13- No final de cada dia de trabalho é obrigatória a remoção do material lenhoso do local dos trabalhos. Pelo incumprimento da obrigação de fazer a remoção do material lenhoso do local dos trabalhos, no final de cada dia,

poder-se-á exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária até 1% do valor de adjudicação, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, por cada dia em que se verificar esse incumprimento.

14-Sempre que possível, as lenhas resultantes das podas de média e pequena dimensão deverão ser estilhaçadas e o seu material final, entregue num local a definir pelos serviços municipais. Em casos de impossibilidade de estilhaçamento das lenhas, por incompatibilidade da sua dimensão ou estado sanitário, essas deverão então ser seccionadas e retiradas para vazadouro, no mais curto espaço de tempo.

15-De seguida fazem-se algumas especificações técnicas acerca dos trabalhos de poda a executar

a) Supressão de ramos

- i) Os cortes deverão ser executados de tal modo que a superfície do corte fique lisa, e deverão ser orientados de modo a evitar a estagnação de água e situados no plano que une o exterior da ruga da casca e a extremidade superior do colo do ramo;

b) Encurtamento de ramos

- i) O encurtamento de um ramo deverá ser executado na axila de um ramo lateral que desempenhará o papel de "tira-seiva". O corte deverá realizar-se paralelamente ao enrugamento da casca do anel do colo do ramo, na proximidade imediata deste sem o danificar, do lado a remover. Na eliminação de um ramo morto ou de um toco, evitar-se-á danificar o anel de cicatrização. No caso particular da eliminação ou encurtamento de grandes ramos, estes deverão ser cortados em secções progressivas e a sua queda deve ser orientada com o auxílio de cordas.

c) Descida de Ramos

- i) Na presença de bens a conservar na proximidade das árvores a intervencionar, deverá ser feita a retenção dos ramos maiores a cortar, que deverão ser descidos com o auxílio de cordas, para orientar a sua queda. Caso os trabalhos sejam executados a partir de um cesto elevatório, e sempre que a situação o justificar, deverá estar presente no "cesto" mais um colaborador para ajudar a orientar a descida dos ramos;

16-Tipos de poda a executar

a) Poda de Formação

A poda de formação, sendo realizada em árvores jovens, é essencial, pois define a sua estrutura futura, que se deverá adequar às condições do local onde se vai desenvolver e deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- i) Formação do tronco por remoção da bifurcação e reconstituição da flecha

Todos os ramos verticais concorrentes com o ramo principal deverão ser eliminados junto ao tronco. Nos casos em que a flecha esteja partida ou murcha, deverá formar-se uma nova flecha a partir do ramo lateral vigoroso, a que se dará a orientação do eixo principal através de uma ligadura

- ii) Desramação e elevação de copa



Tendo em consideração que a parte desramada de árvores jovens não deverá ser superior a 1/3 da altura, a elevação da copa far-se-á dando prioridade aos ramos mais vigorosos, aos que se encontram mal inseridos e aos que, com o tempo, se viriam a tornar mais problemáticos. Caso todos os ramos se encontrem nestas situações, e que por tal não possam ser todos retirados, devem ser selecionados para permanecerem na árvore os que apresentem melhores condições, que poderão ser suprimidos futuramente;

- iii) Intervir-se-á também sobre todos os ramos laterais, que deverão ser reduzidos, executando-se uma poda mais intensa nos ramos mais vigorosos. A redução consiste no encurtamento dos ramos junto à axila de um dos seus gomos a fim de, nos anos seguintes, se poder efetuar a sua supressão ou se conseguir uma boa coabitação com edifícios, trânsito, etc.

b) Poda de Manutenção de árvores adultas

Deverão executar-se as seguintes operações:

i) Limpeza e Arejamento

Eliminar-se-ão os ramos mortos, malconformados ou mal inseridos, de rebentação nova e excessiva, bem como ramos que estejam a prejudicar a iluminação pública, as habitações e o trânsito. A sua supressão far-se-á mantendo a silhueta natural da árvore, aumentando o seu grau de transparência geral. O volume total a retirar não deve exceder 20% do volume inicial da copa.

ii) Redução da Copa

Será realizada de forma a diminuir o volume da árvore, reduzindo a copa sem alterar drasticamente a sua silhueta. Deverá utilizar-se a técnica do "Método Inglês", baseado no corte de ramos de maior dimensão, na axila de um dos seus ramos laterais. O ramo escolhido faz o prolongamento do ramo cortado. Este ramo lateral tem o papel de "tira-seiva", favorece a cicatrização e evita a proliferação de rebentos na proximidade do ponto de corte.

c) Podas de Reformação e Restauração

A poda de restauração consiste na melhoria da estrutura, forma e aspeto de uma árvore, que esteve durante muito tempo sem qualquer tipo de manutenção. A poda de reformação consiste na formação de uma nova estrutura em árvores que tenham sido severamente podadas ou que de alguma forma tenham sido sujeitas a atos de vandalismo.

17-Durante a execução dos trabalhos deverá obedecer-se ao disposto na legislação portuguesa sobre o Regulamento Geral do Ruído.

18-Os equipamentos utilizados na execução dos trabalhos deverão estar devidamente homologados e cumprir com as normas da união europeia.

**Abate de árvores**

- 1- Pretende-se a execução de abate de árvores, de qualquer espécie, que se classificam de acordo com o Quadro 1.
- 2- O objetivo da intervenção a realizar é eliminar os espécimes que possam constituir risco, cujo vigor se encontre bastante degradado, tornando impossível a sua recuperação.
- 3- O abate de árvores será feito com recurso à técnica de desmontagem, que consiste em executar cortes sucessivos de partes da árvore até toda a árvore ser abatida. Deverá ser feita a retenção dos ramos a cortar e descida dos mesmos por recurso a cabos/cordas. Esta técnica utilizar-se-á quando se pretenda salvaguardar a segurança de pessoas e bens existentes nas imediações do local onde decorrem os trabalhos, maioritariamente em contexto urbano.
- 4- O adjudicatário deverá proceder ao nivelamento dos cepos produzidos à cota do chão, para que os incómodos causados à mobilidade pedonal sejam minimizados. Esporadicamente, a fiscalização poderá solicitar que se deixe permanecer o cepo no local, com altura de 40 cm, para que sejam detetados por invisuais, na via pública. O mesmo poderá acontecer nos espaços das escolas. Estas situações serão definidas, caso a caso, entre a empresa prestadora de serviço e a fiscalização.
- 5- Nas árvores com rebentação de touça, como por exemplo os plátanos, deverá proceder-se à desvitalização dos cepos, que deverão ser pincelados com produtos fitocidas, de forma a evitar o novo rebentamento da árvore.

#### **Cláusula 27ª - Tipologias e objetivo dos serviços a fornecer**

As intervenções estarão classificadas em 3 categorias, sendo que o início da realização efetiva de cada intervenção deverá ocorrer nos prazos máximos indicados, após receção da nota de encomenda/requisição emitida pela entidade adjudicante, onde constará a descrição e localização dos trabalhos a realizar:

*Tabela 2 - Tipologia das intervenções*

| <b>Tipo de intervenção</b> | <b>Prazo</b>                                       |
|----------------------------|----------------------------------------------------|
| Intervenção ordinária      | 15 dias                                            |
| Intervenção prioritária    | 7 dias (ex. situações fitossanitárias pertinentes) |
| Intervenção urgente        | 48h (ex. árvores em risco de queda iminente)       |

## Cláusula 28ª - Mapa de preços unitários – Podas

Tabela 3 -- Preços unitários de podas

| Art.º     | Designação                                                                                                              | P (Peso ponderação) | Unidade | Pu (Preço unitário) |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------|---------------------|
| <b>1.</b> | <b>Poda de árvores, de acordo com caderno de encargos, com remoção dos detritos resultantes a vazadouro autorizado.</b> | <b>0.7</b>          |         |                     |
| 1.1       | <b>Tipo 1 - Árvores com DAP &lt; 30 cm (PAP &lt; 94 cm)</b>                                                             |                     |         |                     |
| 1.1.1     | (Sem Acompanhamento Policial)                                                                                           |                     | Un      | 30,00 €             |
| 1.1.2     | (Com Acompanhamento Policial)                                                                                           |                     | Un      | 37,50 €             |
| 1.2       | <b>Tipo 2 – Árvores com 30 cm ≤ DAP &lt; 50 cm (94 cm ≤ PAP &lt; 157 cm)</b>                                            |                     |         |                     |
| 1.2.1     | (Sem Acompanhamento Policial)                                                                                           |                     | Un      | 47,50 €             |
| 1.2.2     | (Com Acompanhamento Policial)                                                                                           |                     | Un      | 55,00 €             |
| 1.3       | <b>Tipo 3 - Árvores com 50 cm ≤ DAP &lt; 70 cm (157 cm ≤ PAP &lt; 220 cm)</b>                                           |                     |         |                     |
| 1.3.1     | (Sem Acompanhamento Policial)                                                                                           |                     | Un      | 80,00 €             |
| 1.3.2     | (Com Acompanhamento Policial)                                                                                           |                     | Un      | 90,00 €             |
| 1.4       | <b>Tipo 4 - Árvores com 70 cm ≤ DAP &lt; 90 cm (220 cm ≤ PAP &lt; 283 cm)</b>                                           |                     |         |                     |
| 1.4.1     | (Sem Acompanhamento Policial)                                                                                           |                     | Un      | 95,00 €             |
| 1.4.2     | (Com Acompanhamento Policial)                                                                                           |                     | Un      | 105,00 €            |
| 1.5       | <b>Tipo 5 - Árvores com 90 cm ≤ DAP &lt; 110 cm (283 cm ≤ PAP &lt; 345 cm)</b>                                          |                     |         |                     |
| 1.5.1     | (Sem Acompanhamento Policial)                                                                                           |                     | Un      | 117,50 €            |
| 1.5.2     | (Com Acompanhamento Policial)                                                                                           |                     | Un      | 137,50 €            |
| 1.6       | <b>Tipo 6 - Árvores com 110 cm ≤ DAP &lt; 130 cm (345 cm ≤ PAP &lt; 408 cm)</b>                                         |                     |         |                     |
| 1.6.1     | (Sem Acompanhamento Policial)                                                                                           |                     | Un      | 140,00 €            |
| 1.6.2     | (Com Acompanhamento Policial)                                                                                           |                     | Un      | 160,00 €            |
| 1.7       | <b>Tipo 7 - Árvores com DAP ≥ 130 cm (PAP ≥ 408 cm)</b>                                                                 |                     |         |                     |
| 1.7.1     | (Sem Acompanhamento Policial)                                                                                           |                     | Un      | 168,00 €            |
| 1.7.2     | (Com Acompanhamento Policial)                                                                                           |                     | Un      | 180,00 €            |

## Cláusula 29ª - Mapa de preços unitários – Abates

Tabela 4 - Preços unitários de abates

| Art.º     | Designação                                                                                                                                                     | P (Peso ponderação) | Unidade | Pu (Preço unitário) |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------|---------------------|
| <b>2.</b> | <b>Abate de árvores, com recurso à técnica de desmontagem, de acordo com caderno de encargos, com remoção dos detritos resultantes a vazadouro autorizado.</b> | <b>0.3</b>          |         |                     |
| 2.1       | <b>Tipo 1 - Árvores com DAP &lt; 30 cm (PAP &lt; 94 cm)</b>                                                                                                    |                     |         |                     |
| 2.1.1     | (Sem Acompanhamento Policial)                                                                                                                                  |                     | Un      | 45,00 €             |
| 2.1.2     | (Com Acompanhamento Policial)                                                                                                                                  |                     | Un      | 52,50 €             |
| 2.2       | <b>Tipo 2 - Árvores com 30 cm ≤ DAP &lt; 50 cm (94 cm ≤ PAP &lt; 94 cm)</b>                                                                                    |                     |         |                     |
| 2.2.1     | (Sem Acompanhamento Policial)                                                                                                                                  |                     | Un      | 68,50 €             |
| 2.2.2     | (Com Acompanhamento Policial)                                                                                                                                  |                     | Un      | 77,50 €             |
| 2.3       | <b>Tipo 3 - Árvores com 50 cm ≤ DAP &lt; 70 cm (157 cm ≤ PAP &lt; 220 cm)</b>                                                                                  |                     |         |                     |
| 2.3.1     | (Sem Acompanhamento Policial)                                                                                                                                  |                     | Un      | 133,50 €            |
| 2.3.2     | (Com Acompanhamento Policial)                                                                                                                                  |                     | Un      | 152,50 €            |
| 2.4       | <b>Tipo 4 - Árvores com 70 cm ≤ DAP &lt; 90 cm (220 cm ≤ PAP &lt; 283 cm)</b>                                                                                  |                     |         |                     |
| 2.4.1     | (Sem Acompanhamento Policial)                                                                                                                                  |                     | Un      | 177,50 €            |
| 2.4.2     | (Com Acompanhamento Policial)                                                                                                                                  |                     | Un      | 200,00 €            |
| 2.5       | <b>Tipo 5 - Árvores com 90 cm ≤ DAP &lt; 110 cm (283 cm ≤ PAP &lt; 345 cm)</b>                                                                                 |                     |         |                     |
| 2.5.1     | (Sem Acompanhamento Policial)                                                                                                                                  |                     | Un      | 230,00 €            |
| 2.5.2     | (Com Acompanhamento Policial)                                                                                                                                  |                     | Un      | 255,00 €            |
| 2.6       | <b>Tipo 6 - Árvores com 110 cm ≤ DAP &lt; 130 cm (345 cm ≤ PAP &lt; 408 cm)</b>                                                                                |                     |         |                     |
| 2.6.1     | (Sem Acompanhamento Policial)                                                                                                                                  |                     | Un      | 360,00 €            |
| 2.6.2     | (Com Acompanhamento Policial)                                                                                                                                  |                     | Un      | 400,00 €            |
| 2.7       | <b>Tipo 7 - Árvores com DAP ≥ 130 cm (PAP ≥ 408 cm)</b>                                                                                                        |                     |         |                     |
| 2.7.1     | (Sem Acompanhamento Policial)                                                                                                                                  |                     | Un      | 383,00 €            |
| 2.7.2     | (Com Acompanhamento Policial)                                                                                                                                  |                     | Un      | 414,00 €            |

## Cláusula 30.ª – Compensações dos preços unitários

1 - Sobre os preços unitários indicados pelo adjudicatário serão aplicadas compensações mediante o tipo de intervenção, conforme a tabela 5.

Classificação: «Uso externo»

IM/PS02.01.002.07



Certificado 2018/CEP/5485

Tabela 5 – Compensações dos preços unitários por tipo de intervenção

| Tipo de intervenção     | Compensações relativas ao preço unitário |
|-------------------------|------------------------------------------|
| Intervenção ordinária   | 0%                                       |
| Intervenção prioritária | + 10%                                    |
| Intervenção urgente     | + 20%                                    |

### Cláusula 31ª - Termos de desempenho ou de exigências funcionais

1 - A prestação de serviços deve respeitar os critérios ambientais previstos no Manual de Critérios de contratação pública ecológica, no âmbito da ENCPE 2020, para Manutenção de Espaços Públicos, nomeadamente os seguintes pontos:

- a) CEC4 - Gestão de resíduos
- b) CEC6 - Práticas de jardinagem e promoção da biodiversidade;

### Cláusula 32ª - Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços

1 - O adjudicatário deverá possuir os seguintes recursos humanos, entregando todos os documentos que comprovem as habilitações académicas (certidão de habilitação), de frequência de formações (certificados) e comprovativos de experiência profissional descritos para cada função:

- a) **Responsável técnico:** habilitado com formação académica superior nas áreas das ciências biológicas, agronómicas ou florestais, com formação específica mínima de 48h e experiência profissional mínima de 5 anos, ambas em arboricultura urbana;
- b) **Encarregado:** habilitado com formação específica mínima de 48h e com experiência profissional mínima de 5 anos, ambas em poda de árvores ornamentais, que deve acompanhar as intervenções no terreno. Este pode acumular funções de podador ou assistente;
- c) **Podadores ou podadores-escaladores** (mínimo de 2 profissionais): habilitados com formação específica mínima de 48h e experiência profissional mínima de 2 anos, ambas em poda de árvores ornamentais;
- d) **Assistente:** profissional não especializado que prestará apoio no solo, de modo a minimizar as perturbações na via pública, recolhendo o material e sinalizando as intervenções.

2 - O Município reserva-se ao direito de solicitar a substituição de elementos da equipa que considere não reunir as condições necessárias para o correto desempenho das intervenções, incluindo nomeadamente postura de trabalho que lese a reputação da Câmara Municipal de V. N. de Gaia.

3 - Na circunstância de ocorrer a substituição de recursos humanos do prestador de serviços, este deve informar o Município, apresentando os documentos dos novos colaboradores que comprovem o exigido no ponto 1 da presente cláusula.

4 - O não cumprimento do disposto nos números anteriores poderá levar à suspensão dos trabalhos, que só será levantada após regularização da situação, o que não obsta a penalização pecuniária, por falha dos cumprimentos dos prazos, conforme disposto no presente contrato.

## ANEXO I - DIVISÃO GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO POR LOTES

